



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

LEI Nº 923 DE 17 DE OUTUBRO 2001

“Altera a redação da Lei nº 793/1996, de fevereiro de 1996 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paula Cândido/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Artigo 4º da Lei 793/96 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – entre os representantes do governo Municipal de livre escolha do Prefeito Municipal.

II – da eleição em fórum próprio de entidades não governamentais, para escolha de seus representantes no CMAS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 18 de outubro de 2001


Antônio Agatão de Magalhães
Prefeito Municipal